

Ofício nº 1.220 (SF)

Brasília, em 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Inexatidão material em autógrafo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Participo a Vossa Excelência ter sido constatada inexatidão material no § 3º, do art. 35, do autógrafo do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (PL nº 4.363 de 2001, na Câmara dos Deputados), encaminhado à sanção por meio da Mensagem nº 294, de 2023 (SF) e Ofício nº 1.171, de 2023 (SF), para a qual solicito a seguinte retificação:

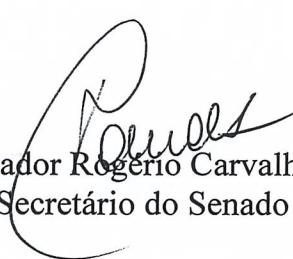
Onde se lê:

“§ 3º É vedado o uso dos nomes “pólicia militar”, “brigada militar” e “força pública”, bem como “bombeiro”, “bombeiros” e “corpo de bombeiros”, por instituições ou órgãos civis de natureza pública, vedado também o seu uso isolado ou adjetivado pela expressão “civil” por pessoas privadas.”

Leia-se:

“§ 3º É vedado o uso dos nomes “pólicia militar”, “brigada militar” e “força pública”, bem como “bombeiro militar”, “bombeiros militares” e “corpo de bombeiros”, por instituições ou órgãos civis de natureza pública, vedado também o seu uso isolado ou adjetivado pela expressão “civil” por pessoas privadas”.

Atenciosamente,

  
Senador Rogerio Carvalho  
Primeiro-Secretário do Senado Federal